

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.661, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

~~Autoriza a Usina Geradora de Energia SGA Ltda. a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Mundo Novo I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de São Gonçalo do Amarante, no estado de Ceará.~~

[Texto Original](#)

[Vote](#)

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no Decreto nº 10.272, de 12 de março de 2020, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos Arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução Normativa nº 676, de 25 de agosto de 2015, e no que consta do Processo nº 48500.002127/2018-96, resolve:~~

~~Art. 1º Autorizar a Usina Geradora de Energia SGA Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.264.151/0001-39, com sede na Estrada SG-038, s/n, Fazenda Mundo Novo, Zona Rural, no município de São Gonçalo do Amarante, estado de Ceará, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica — UFV Mundo Novo I, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada às coordenadas geográficas 3º38'14,5"S e 38º56'33,5"O, no município de São Gonçalo do Amarante, no estado de Ceará.~~

~~§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.CE.040195-1.01.~~

~~§2º A central geradora é constituída por 44 (quarenta e quatro) unidades geradoras de 1.000 kW (mil quilowatts) cada.~~

~~§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa nº [583/2013](#), a central geradora terá 44.000 kW de Potência Instalada e 43.788,80 kW de Potência Líquida.~~

~~§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074/1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003/1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427/1996.~~

~~Art. 2º Autorizar a Usina Geradora de Energia SGA Ltda. a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora; a ser compartilhado entre os empreendimentos UFV Mundo Novo I, UFV Mundo Novo II, UFV Mundo Novo III e UFV Mundo Novo IV; constituído de uma subestação coletora, com um transformador de 34,5/230 kV e 185 MVA e uma linha de transmissão em 230 kV, em~~

~~circuito simples, com aproximadamente 10,8km (dez quilômetros e oitocentos metros), de extensão, conectando-a à subestação Pecém II, sob a responsabilidade da empresa Transmissora Delmiro Gouveia S.A.—TDG.~~

~~Art. 3º A Usina Geradora de Energia SGA Ltda. deverá implantar a central geradora conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos~~

~~I— Início das obras civis das estruturas até 1º/9/2020;~~

~~II— Início da montagem dos painéis fotovoltaicos até 30/3/2021;~~

~~III— Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito até 30/12/2020;~~

~~IV— Início da operação em teste (Unidades Geradoras 1 a 44) até 1º/8/2021; e~~

~~V— Início da operação comercial (Unidades Geradoras 1 a 44) até 1º/9/2021~~

~~-~~

~~Parágrafo único. O descumprimento do prazo definido no caput sujeitará o autorizado às sanções legais ressalvados os casos de atraso decorrente de atos praticados pelo Poder Público, caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecidos pela ANEEL, nos termos da Resolução Normativa nº 564/2013.~~

~~Art. 4º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição — TUST e TUSD, aplicável a UFV Mundo Novo I, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.~~

~~Art. 5º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.~~

~~Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.~~

~~Art. 6º A Usina Geradora de Energia SGA Ltda. deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº [378](#), de 10 de novembro de 2009.~~

~~Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

[\(Revogada pela REA ANEEL 12.441, de 09.08.2022\)](#)